



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE
"Casa José Cupertino de Souza"



LEI MUNICIPAL N. ° 172 /2005.

Ementa - Determina a obrigatoriedade do Rastreamento Neonatal, conhecido como "Teste do Pezinho" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o Regimento Interno deste Poder Legislativo no seu Art. 35, Incisos IV e V, PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º - Torna obrigatório a realização do rastreamento infantil conhecido como "Teste do Pezinho" nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública ou conveniado com o Sistema Único de Saúde do Município do Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º - O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus, em 04 de julho de 2005.

Projeto de Lei nº 09/2005.
Autoria do Vereador: Luiz Carlos de Araújo Mesquita

Roberto M. Costa
Presidente